PROJETO DE LEI Nº 047/2018

EMENTA: Altera dispositivo da Lei Municipal nº. 1724/2015.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

LEI

Art. 1º. Altera os incisos I, II e III do art. 4 da Lei 1724/2015, passando a ter a seguinte redação:

Art. 4. .....

I - 44% (quarenta e quatro por cento) nos projetos e atividades de estruturação e melhoria do acesso das Equipes de Saúde da Família vinculadas à Atenção Básica Municipal;

II - Até 47% (quarenta e sete por cento) serão repassados sob a forma de Incentivo Financeiro do PMAQ-AB, aos profissionais da Secretaria Municipal da Saúde que atuam na rede de Atenção Básica da Saúde no âmbito do Município, que aderirem ao Programa e se dará nos termos desta Lei e seu regulamento, cujo valor apurado, será dividido considerando-se o número de profissionais e na avaliação de desempenho do profissional, utilizando-se a lógica proporcional e,

III - 9% (nove por cento) aos Coordenadores das Equipes de Saúde da Família e outras funcionalidades da Atenção Básica, à título de responsabilidade técnica, pela gestão da equipe, pela realização mensal de auditoria nos domicílios da sua área de atuação, avaliando o trabalho dos profissionais sob sua coordenação e pela equipe de apoio, pelo cumprimento do acordo pactuado na Programação Anual da Saúde.

Art. 2º. Altera o § 1 e § 4 do art. 4 da Lei 1724/2015, passando a ter a seguinte redação:

§ 1. Receberão o Incentivo Financeiro do PMAQ-AB os médicos, dentistas, enfermeiros, auxiliares e técnicos de enfermagem, auxiliares e técnicos de saúde bucal, os agentes comunitários de saúde, os agentes de endemias e demais integrantes das equipes de apoio, que forem certificados pela Coordenação de Atenção Básica e Saúde Bucal da Secretaria Municipal da Saúde que aderirem ao Programa e que

contribuírem para alcançar efetivamente o cumprimento dos indicadores de desempenho do referido Programa.

§ 2. .....

§ 3. .....

§ 4. Os valores do Incentivo serão repassados aos profissionais de cada equipe, de acordo com o desempenho obtido na avaliação interna, realizada pelos Coordenadores de equipes da Secretaria Municipal da Saúde, para apurar o resultado atingido nas metas pré-estabelecidas.

§ 5. .....
§ 6. .....

Art. 3º. Inclui os § 7º e § 8º ao art. 4 da Lei 1724/2015, com a seguinte redação:

§ 7º. Os valores a título de incentivo descritos nos incisos II e III deste artigo, não serão recebidos cumulativamente pelos profissionais.

§ 8º. Fica sob a responsabilidade dos coordenadores de cada equipe o fracionamento dos valores entre os profissionais, devendo posteriormente encaminhar ao Departamento de Recursos Humanos do Município para inclusão na folha de pagamento dos beneficiários.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA AURORA, ESTADO DO PARANÁ, em 17 de setembro de 2018.

PEDRO LEANDRO NETO
Prefeito Municipal